

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE **TERMO DE COLABORAÇÃO** PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e DECRETO MUNICIPAL 19.775/17.

A Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCempa, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas que, através deste, está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	Até 12/12/2022
Entrega das propostas	17/11/2022 até 17/12/2022
Julgamento preliminar das propostas	Até 27/12/2022

As propostas deverão ser enviadas para o endereço eletrônico [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br), no período entre 17/11/2022 até 17/12/2022.

### 1. DO OBJETO

1.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para em regime de mútua cooperação com a Administração Pública apoiar **projeto de qualificação tecnológica de jovens em situação de vulnerabilidade**, conforme especificações inseridas no Anexo I – Termo de Referência.

### 2. TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A PROCempa disponibilizará à Organização da Sociedade Civil que apresentar o melhor projeto, a estrutura e o apoio financeiro descritos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida, se houver, poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada na proposta da organização da sociedade civil.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br) até às 18 horas do dia 12/12/2022.

### 4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br) no período entre 17/11/2022 até 17/12/2022

4.3. As propostas deverão ser encaminhadas com a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 e Nome da Proponente
---

4.4. O conteúdo deverá ter proposta escrita, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III deste edital, contemplando:

- a) indicação do objeto da parceria;
- b) descrição do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

4.5. As OSCs interessadas em participar deste procedimento devem ter seu objeto social compatível com a prestação dos serviços técnico-sociais especializados, além de possuir habilitação para validar os certificados de qualificação profissional aos jovens, experiência com ensino de jovens, e que comprovem possuir os requisitos exigidos neste instrumento.

Não será admitida neste credenciamento a participação de OSCs que estejam com sua documentação em desacordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**4.6.** Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar documentação cumprindo os requisitos legais relativos a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica.

## **5. DA ATUAÇÃO EM REDE**

**5.1.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária do Termo de Colaboração possua:

- I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**5.2.** A organização da sociedade civil que assinar o termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada, no ato da respectiva formalização, a:

- I - verificar, nos termos deste procedimento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II - comunicar à PROCEMPA em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

**6.2.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**6.3.** Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos desta parceria, do plano de trabalho e das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho – Anexo I, deste Edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, **60 pontos**, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta e nos termos deste Edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 8 pontos; - Compatível = 9 a 20 pontos	0 a 20
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com a ação em que se insere o objeto da parceria - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política das parcerias. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		<b>Total da pontuação</b>

**6.4.** Caso ocorram empates serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate será realizado sorteio em sessão pública, convocada pela Comissão de Seleção.

**6.5.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada aos valores de referência previstos no item 6.3 deste edital.

**6.6.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**6.7.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos serão eliminadas.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

**7.1.** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**7.2.** A classificação das propostas se dará de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item **6** deste edital.

**7.3.** A Comissão poderá realizar as diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**7.3.1.** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

### **7.4. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial da PROCempa, [www.procempa.com.br](http://www.procempa.com.br), a empresa, licitações e contratos, chamamentos públicos – 2022 – publicadas, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

### **7.5. Dos recursos**

**7.5.1.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **05 dias uteis**, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para interposição de contrarrazões, no prazo de **05 dias uteis**, contados da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

7.5.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser enviados para o e-mail [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br)

7.5.4. A Comissão de Seleção, poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

7.5.5. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.5.6. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

#### **Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

7.5.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.5.8. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da PROCEMPA, [www.procempa.com.br](http://www.procempa.com.br), a empresa, licitações e contratos, chamamentos públicos – 2022 – publicadas, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.5.9. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

### **8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

#### **8.1. Da documentação**

8.1.1. Para a celebração da parceria, a PROCEMPA convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, apresentar os documentos mencionados no item **8.1.2** deste edital.

8.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá enviar para o e-mail [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br), no prazo indicado no item **8.1.1**, os documentos que comprovam que em suas normas de organização interna observam as disposições do art. 33, bem como apresentar os documentos previstos no art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e também, no mínimo, o seguinte:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há no mínimo 1 (um) ano;

III - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

V - certidão geral de débitos tributário municipal;

VI - certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme Anexo V;

XI - declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

XII - declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015;

XIII - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- c) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**8.1.2.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**8.1.3.** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**8.1.4.** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**8.1.5.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

## **8.2. Dos Impedimentos**

**8.2.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Porto Alegre; e,

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

**8.3.1.** O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV, do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item **8.1.2** deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes nos documentos a que se refere o inciso X do item **8.1.2** deste edital.

**8.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item **8.1.2** deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### **8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item **8.1.1**, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

### **8.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

**8.5.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

### **8.6. Da convocação para celebração da parceria**

**8.6.1.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do respectivo Termo, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### **8.7. Da convocação da segunda colocada**

**8.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item **8.1.2** deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



**8.7.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada, nos termos do item **8.7.1** deste edital, aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item **8.1.2** e **8.4**. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos neste edital.

**8.7.3.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens **8.4** a **8.6** deste edital.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, sempre que executar a parceria com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo máximo de até dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **10 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS TERMOS**

**10.1.** O Termo de Parceria terá a vigência declarada nos respectivos Planos de Trabalho, a contar de sua assinatura.

**10.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e,

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**10.2.1.** Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal 19.775/17, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**10.3.** A duração máxima do termo de colaboração, compreendendo eventuais prorrogações, será de 60 meses podendo ser prorrogado até o término da turma.

**10.4.** O termo de colaboração não terá vigência inferior a 12 (doze) meses.

## **11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1.** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constarão no respectivo Termo de Referência, que integra o presente edital (Anexo I).

**11.2.** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site, [www.procempa.com.br](http://www.procempa.com.br), a empresa, licitações e contratos, chamamentos públicos – 2022 – publicadas,

Porto Alegre, 11 de novembro de 2022.

.....  
Diretora-Presidente da PROCEMPA

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CAPACITAR JOVENS COM IDADE ENTRE 16 A 19 ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PARA INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA: MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA torna público que realizará processo de chamamento público com vistas a firmar parceria com OSC, para execução da formação inicial de jovens no formato especificado no corpo desse instrumento, esclarecendo que o procedimento será regido pela Lei Federal nº , 13,019/2014, pela lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 19.775/2017 e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Termo de Referência e anexos que nortearão o referido processo.

### 1. OBJETIVOS

O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para desenvolver conjuntamente com a PROCEMPA o programa social da Companhia, bem como, cumprir a cota do jovem aprendiz, por meio da apresentação pela OSC de metodologia e técnica que contemplem uma proposta formativa voltada para Socioaprendizagem, de nível básico, com duração variável não inferior a 12 (doze) meses, o qual consiste na promoção e integração ao mundo do trabalho, de jovens de ambos os sexos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, realizada por meio de curso de iniciação profissional, previstos na Lei Nacional 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), na Lei n. 8.7042/93, Lei n. 8.069/90 e Resolução CNAS n. 33/2011.

### 2. JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem por finalidade a implantação de programa social na PROCEMPA, bem como cumprir a cota de jovem aprendiz, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas que visem garantir aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, residentes em Porto Alegre, desenvolvimento pessoal, cidadão e aprendizagens básicas para o exercício da profissão de auxiliar de manutenção em microcomputadores e redes.

Os parâmetros para definição de inscrição, critérios, hierarquização e demandas seguem a legislação que regula a matéria, priorizando o público em maior vulnerabilidade social.

Conforme regulamentação é de responsabilidade da OSC parceira a realização da seleção dos jovens.

As atividades serão realizadas por educador social, com dedicação de 40 horas semanais, contratado diretamente pela OSC parceira, podendo ter apoio de Voluntários em temas específicos, sob sua coordenação. A PROCEMPA irá disponibilizar um responsável pela interlocução do projeto.

### 3. PÚBLICO ALVO

O público alvo da formação inicial são jovens de 16 a 19 anos, de ambos os sexos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Porto Alegre.

Os participantes serão selecionados pela OSC seguindo aspectos socioeconômicos familiares, e os seguintes critérios:

- a) prioritariamente, jovens entre 16 e 19 anos;
- b) prioritariamente, que estejam cursando no mínimo o 1º ano do ensino médio;
- c) que demonstrem interesse efetivo em participar;
- d) ter endereço fixo e referência;
- e) prioritariamente, renda familiar per capita de até ½ salário mínimo;
- f) prioritariamente, jovens que não possuam experiência no mercado formal de trabalho;
- g) prioritariamente, jovens que não tenham concluído ou estejam cursando algum tipo de curso técnico e/ou profissionalizante.

### 4. CARGA HORÁRIA

- a) Fica estabelecido que a carga horária anual do curso é de 800 horas.
- b) Fica estabelecido que o turno de execução das atividades presenciais do curso é o da tarde, de segunda à sexta-feira.
- c) Fica estabelecido que a responsabilidade pela atividade hora acordada compreenderá a totalidade do período de funcionamento do curso e que o Educador Social cumprirá a carga horária presencial mínima de 20 hora(s) semanais, no mesmo turno das atividades presenciais da turma, perfazendo 4 horas diárias de segunda a sexta-feira.

### 5. OBRIGAÇÕES DA PROCEMPA

5.1 O curso será realizado na sede da PROCEMPA, onde serão disponibilizadas 12 (doze) vagas para a formação inicial em Serviços de Informática: manutenção de computadores e redes, utilizando a metodologia e técnicas a serem apresentadas pela OSC de acordo com a legislação acima citada.

5.2 A PROCEMPA irá ceder, para o desenvolvimento do programa, as instalações físicas necessárias bem como colocar à disposição o quadro funcional para que possam avaliar, individualmente, suas atuações como voluntários no programa.

5.3 A PROCEMPA irá disponibilizar para os 12 (doze) jovens selecionados: bolsa auxílio no valor de R\$ 631,74 (condicionado ao salário mínimo regional), seguro de vida em grupo, 2 (duas) camisetas com o logotipo do Projeto Pescar, pagamento de vale transporte para o deslocamento, auxílio refeição para o período em que estão realizando o curso, material didático para o desenvolvimento das atividades práticas, um encontro de qualificação, um encontro de jovens e o evento de certificação.

5.4 A PROCEMPA irá remunerar a OSC através de um auxílio mensal no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

#### 6. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

- a) Realizar o treinamento dos novos Voluntários, assim como qualificação dos voluntários em exercício;
- b) Desempenhar a responsabilidade teórico-metodológica pelo programa de capacitação profissional, contando com equipe de apoio pedagógico e Educador Social 40 (quarenta) horas semanais, com formação na área da Educação, licenciaturas ou graduação no campo das Ciências Humanas e especialização em Educação. Este último deverá cumprir expediente no espaço indicado e cedido pela PROCEMPA.
- c) Realizar visitas periódicas na Unidade Projeto Pescar Procempa para acompanhamento e apoio, avaliando os métodos e processos;
- d) Auxiliar no processo de recrutamento e seleção de voluntários;
- e) Emitir os certificados;
- f) Certificar os jovens na conclusão do curso;
- g) Realizar de forma transparente a constituição de turma, seguindo os critérios elencados no item 3.

#### 7. OBJETO DE TRABALHO

Os tópicos que devem conter no Projeto de Trabalho Técnico Social são:

- a) Diagnóstico;
- b) Objetivo e Metas;
- c) Indicadores de Resultado;
- d) Metodologia;
- e) Cronograma;
- f) Recursos / orçamento;
- g) Planilha de Custos;
- h) Memória de Cálculo;
- i) Instrumentos de sistematização e registros de atividades;

j) Mecanismos de acompanhamento e avaliação.

## 8. RELATÓRIOS PARCIAIS DE MONITORAMENTO DO TRABALHO SOCIAL E FINAL

Os relatórios deverão ser apresentados à PROCEMPA, juntamente com os documentos que comprovam a realização das atividades (fotos, atas, listas de presença e produtos relacionados às atividades socioprofissionalizantes

### 8.1. Relatório Final

O Relatório Final, será o último produto a ser entregue juntamente com a avaliação final de impactos e resultados relacionados aos trabalhos realizados.

## 9. METAS

- Estimular o desenvolvimento do jovem em situação de vulnerabilidade social;
- Promover um ambiente de socialização e integração dos jovens com o mundo do trabalho;
- Oportunizar ao jovem seu primeiro contrato formal de trabalho;
- Oportunizar ao jovem conviver com a cultura organizacional;
- Garantir aos jovens participantes um certificado de Qualificação Socioprofissional inicial em Serviços de Informática: manutenção de computadores e redes

## 10. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação deve ser por módulo, acontecendo em todas as fases do Projeto, através de monitoramento constante.

## 11. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a PROCEMPA efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto no termo de colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da Parceira e vinculada ao contrato em questão.

**Leticia Balen Zereu Batistela**

*Diretora-Presidente*

Anexo II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO				FOLHA 1/2	
<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ	
ENDEREÇO			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
CIDADE	UF	CEP			RAMAL
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA				AGÊNCIA / CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
ENDEREÇO:				CEP	
<b>2 – VALOR DO CONVÊNIO</b>					
VALOR:			VALOR POR EXTENSO:		
<b>3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>					
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (artigo 46, III, da Lei nº 13.019/2014)

Objeto (artigo 46, III, da Lei nº 13.019/2014)		Valor R\$
E X E M P L I F I C A T I V O	Salários/Encargos dos profissionais envolvidos na execução do objeto	
	Água/Luz/Telefone/Internet necessária à execução do objeto	
	Combustível necessário à execução do objeto	
	Diárias/Hospedagem necessárias à execução do objeto	
	Equipamentos e Material Permanente necessários à execução do objeto	
	Gêneros Alimentícios necessários à execução do objeto	
	Honorários/Contador	
	Manutenção de Equipamentos necessários à execução do objeto	
	Manutenção de Imóveis – Materiais e Serviços necessários à execução do objeto	
	Manutenção de Veículos necessários à execução do objeto (pequenos consertos)	
	Materiais de Expediente/Didático/Divulgação necessários à execução do objeto	
	Materiais Esportivos necessários à execução do objeto (Uniformes, bolas, redes, etc.)	
	Medicamentos necessários à execução do objeto (Material ambulatorial, farmacêuticos, veterinários, etc.)	
Produtos de Limpeza/Serviços de Lavanderia necessários à execução do objeto		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:



4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
1						
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
1						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
1						
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
1						

5 – SOLICITAÇÃO

Diante do exposto.  
 Pede Deferimento.

Porto Alegre, DE DE 2022

\_\_\_\_\_  
 LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
 PROPONENTE

6 – APROVAÇÃO PELA DIRETORIA DA ENTIDADE

APROVADO

\_\_\_\_\_  
 LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
 PROPONENTE

### Anexo III

#### Modelo de proposta

(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2022.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com a PROCEMPA, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022, nos seguintes termos:

- a) \_\_\_\_\_ (descrição do objeto da parceria);
- b) \_\_\_\_\_ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);
- c) \_\_\_\_\_ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) \_\_\_\_\_ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
- e) \_\_\_\_\_, compreendendo R\$ \_\_\_\_ de valores repassados pela Administração Pública (apresentar o valor para execução do objeto da parceria).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC

#### Anexo IV

#### Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

*(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)*

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2022,

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ..... , portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo V

**Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria**

*(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)*

Local, data

À Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

Senhor (a) Presidente:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada não incorre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, estando apta para a celebração do Termo de Colaboração.

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.  
*(Indicar todos).*

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura, nome, CPF

Anexo VI

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**  
*(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)*

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2022I,

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_,  
dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a  
execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_,  
assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação  
de contas.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO  
Processo SEI nº 22.12.000001540-8

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCEMPA,  
E A \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1200, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Leticia Balen Zereu Batistela, e seu Diretor Administrativo, André Wink Guaragna, abaixo assinados.; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairroxxxxx, cidade xxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o númeroxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 001, de 2022, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 22.12.000001540-8 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 19.995, de 27 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração, a partir da mútua cooperação entre a Administração Pública e OSC, tem como objetivo apoiar **projeto de qualificação tecnológica de jovens em situação de vulnerabilidade**, conforme especificações inseridas no plano de trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que independente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por termo aditivo ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será **de 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 19775/ 2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Procempa e

II. de ofício, por iniciativa da Procempa, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2. A duração máxima do termo de colaboração, compreendendo eventuais prorrogações, será de 60 meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. A Procempa irá disponibilizar:

- R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais) além do correspondente em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho.

II. A OSC irá disponibilizar:

- R\$ xxxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Procempa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em *xx parcelas*, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 19.775/2017.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Procempa ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na cláusula 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do Decreto n. 19775/2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados pela *Procempa* na conta corrente xxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCEMPA E DA OSC**

- 7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos aqui assumidos, cabe à Procempa cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
  - II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
  - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, realizando diligências e visitas **no local disponibilizado para os encontros**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
  - IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
  - V. analisar os relatórios de execução do objeto;
  - VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;



- VII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VIII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Procempa ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019;
- X. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;
- XII. divulgar informações referentes à parceria celebrada e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Procempa que interessam a execução do presente Termo de Colaboração;
- XV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XVI. aplicar as sanções previstas na legislação e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos aqui assumidos, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Procempa, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e/ou serviços conforme estabelecido no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto nº 19775/2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou quaisquer outros encargos;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria e dos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Procempa os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Procempa suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Procempa qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Procempa quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Procempa.

9.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 39 do Decreto nº 19775/2017, quando for o caso.

9.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 05 anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

10. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Procempa por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria e deverão ser registradas em instrumento próprio.

10.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Plano de Trabalho, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Procempa:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 42 do Decreto nº 19775/2017);

III- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

IV- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o Decreto nº 19775/2017);

V- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

10.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Procempa designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 50 do Decreto nº 19775/2017).

10.4. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso III da cláusula 10.2, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

10.5. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (Decreto nº 19775/2017);
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Procempa, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Procempa ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Procempa.

11.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo VI do Decreto nº 19775/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

12.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

12.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.

12.6. A análise da prestação de contas final pela Procempa será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver.

12.7. O prazo de análise da prestação de contas final pela Procempa será de xxx (\_\_\_\_\_) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 19775/2017 poderá a Procempa, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Procempa.

13.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DIVULGAÇÃO**

14.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Procempa, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou Empregados Públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela Procempa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Procempa, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Porto Alegre, de xx de 2022

**Leticia Balen Zereu Batistela**  
Diretora Presidente

**Andre Wink Guaragna**  
Diretor Administrativo

Presidente  
Nome OSC



**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

Identidade:

CPF:

---

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO VIII – CRONOGRAMA